



PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 009.933/2025

I. DO RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo inaugurado por intermédio do Requerimento de Compra OF/SEMED/Nº 1137/2025, formalizado pela Secretaria Municipal de Educação (SEMED) e protocolado sob o nº 9933/28 em 12 de outubro de 2025, conforme documento acostado à fl. 01 dos autos.

O referido requerimento solicita a adoção das providências necessárias para a aquisição, por meio de contratação direta, de equipamentos de apoio administrativo, especificamente destinados a atender às necessidades da EMEFTI "Governador Lacerda de Aguiar". O objeto da contratação, detalhado no Documento de Formalização da Demanda (DFD) e no Termo de Referência (TR) anexos ao processo, consiste na aquisição de duas (02) plastificadoras, duas (02) encadernadoras e duas (02) fragmentadoras de papel.

Aduz a Secretaria demandante que, com base no valor previamente estimado para a contratação, o qual se enquadra no limite estabelecido pelo inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e considerando a faculdade conferida pelo art. 8º, inciso II, do Decreto Municipal nº 7.481/2023, optou-se pela não elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP), por se tratar de hipótese de dispensa de licitação em razão do valor.

O Termo de Referência, constante às fls. 02-06, oferece um panorama detalhado sobre a necessidade dos equipamentos. A justificativa para a contratação assenta-se na otimização das atividades pedagógicas e administrativas da EMEFTI "Governador Lacerda de Aguiar", unidade escolar que opera na modalidade de Ensino Fundamental em Tempo Integral e que desenvolve uma vasta gama de projetos e atividades que demandam produção constante de materiais didáticos e gráficos. Conforme exposto, a plastificadora visa à confecção de materiais duráveis, a encadernadora à organização e padronização de documentos, e a fragmentadora à garantia da segurança de dados e ao descarte sigiloso de informações sensíveis, em conformidade com as boas práticas de gestão documental e sustentabilidade.

Adicionalmente, a justificativa contextualiza a demanda no âmbito do Programa Capixaba de Fomento à Implementação de Escolas Municipais de Ensino Fundamental em Tempo Integral (PROETI), instituído pela Lei Estadual nº 11.393/2021, ao qual o Município de Baixo Guandu aderiu, sendo a referida unidade escolar contemplada pelo programa. O Termo de Referência estabelece, ainda, as especificações técnicas detalhadas de cada equipamento (fls. 03-04), os prazos de entrega, as obrigações da contratada e da contratante, os procedimentos de fiscalização e a indicação da dotação orçamentária para cobertura da despesa, a qual correrá por conta de recursos oriundos da "Transferência PROETI LEI 11.393" (fls. 04-05).

Com o intuito de assegurar a ampla competitividade e a obtenção da proposta mais vantajosa, o Setor de Compras promoveu a devida publicidade do certame. Foi publicado o "Aviso de Apresentação de Propostas de Preços para Processo de Dispensa de Licitação - Nº 297/2025" no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo (DOM/ES), em 22 de outubro de 2025 (fls. 18-20), e, concomitantemente, no sítio eletrônico oficial do Município (fls. 20-22). Ademais, foram expedidas solicitações de orçamento por correio eletrônico a diversos fornecedores do ramo, entre os dias 21 e 22 de outubro de 2025, conforme comprovam os documentos de fls. 24 a 39.

Em resposta a tais diligências, foram acostadas aos autos cotações formais de três empresas: **RM MÁQUINAS E SISTEMAS LTDA** (fls. 90-105), **D.R. MOVEIS E DECORACOES LTDA** (fls. 107-114) e **JM MULTIVENDAS E SERVIÇOS LTDA** (fls. 116-128). Além das propostas comerciais, foram realizadas pesquisas de preços em sítios eletrônicos especializados e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), incluindo a consulta a contratos e atas de registro de preços firmados por outros órgãos públicos, conforme documentação de fls. 40 a 83.

Em seguida, o Setor de Compras elaborou o Quadro Comparativo de Preços (fls. 129-134), a apuração do Preço Médio (fl. 135) e o relatório de Vencedores por Item (fls. 136-138), identificando as propostas de menor valor para cada um dos itens licitados. Por fim, o mesmo setor emitiu informação, à fl. 139, atestando a inexistência de despesas anteriores no presente exercício fiscal para o mesmo objeto e unidade gestora no âmbito da dispensa em razão do valor, o que corrobora a observância do limite anual para essa modalidade de contratação.

Assim instruído, o processo foi remetido a esta Procuradoria para análise e emissão de parecer jurídico conclusivo acerca da regularidade do procedimento de contratação direta.

II. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E ANÁLISE DOS REQUISITOS

O presente parecer destina-se à análise da legalidade dos atos praticados no bojo do Processo Administrativo nº 009.933/2025, que visa à contratação direta para aquisição de equipamentos de escritório, com fundamento na Lei nº 14.133/2021.

2.1. Da Hipótese de Contratação Direta por Dispensa de Licitação

A Constituição da República Federativa do Brasil, em seu art. 37, inciso XXI, estabelece como regra geral a obrigatoriedade de licitação para contratações realizadas pela Administração Pública, visando assegurar a isonomia entre os concorrentes e a seleção da proposta mais vantajosa. Contudo, o mesmo dispositivo constitucional ressalva os casos especificados na legislação, permitindo que, em determinadas circunstâncias, o procedimento licitatório seja dispensado.

A Lei nº 14.133/2021, que institui o novo regime de licitações e contratos administrativos, detalha em seu art. 75 as hipóteses em que a licitação é dispensável. Para o caso em tela, a Administração Pública municipal fundamenta sua pretensão no inciso II do referido artigo, que dispõe:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Importa salientar que o valor mencionado no dispositivo legal é atualizado anualmente, conforme previsto no art. 182 da mesma Lei. Para o exercício corrente de 2025, o Decreto Federal nº 12.343, de 23 de janeiro de 2024, atualizou o referido limite para **R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos)**.

O valor total da presente contratação, apurado após a pesquisa de preços e a identificação dos vencedores por item, perfaz a quantia de **R\$ 7.216,00 (sete mil, duzentos e dezesseis reais)**, conforme se extrai do relatório de fls. 138. Este montante encontra-se manifestamente abaixo do teto legal, o que atrai a subsunção do caso concreto à hipótese de dispensa de licitação em razão do valor.

Adicionalmente, para a aplicação desta modalidade, é imperativo observar o disposto no § 1º do art. 75, que veda o fracionamento de despesa com o intuito de se enquadrar nos limites de dispensa. A esse respeito, o Setor de Compras, por meio do documento de fl. 139, informou que, no presente exercício fiscal, não foram realizados gastos anteriores pela Secretaria Municipal de Educação para o mesmo objeto, com base no art. 75, II.

Tal informação é de suma importância para demonstrar a boa-fé da Administração e a ausência de burla ao dever de licitar, confirmando que o somatório das despesas com objetos de mesma natureza não ultrapassa o limite anual permitido.

2.2. Da Justificativa e da Instrução Processual

A contratação direta, embora isenta do procedimento licitatório formal, não prescinde de uma instrução processual rigorosa, que demonstre a necessidade da aquisição e a conformidade dos atos praticados.

O art. 72 da Lei nº 14.133/2021 elenca os documentos que devem, obrigatoriamente, compor o processo de contratação direta, dentre os quais se destacam: (i) o documento de formalização de demanda; (ii) a estimativa de despesa; (iii) o parecer jurídico e os pareceres técnicos, se for o caso; (iv) a demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; (v) a comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação; e (vi) a razão da escolha do contratado e a justificativa do preço.

O processo em análise foi devidamente instruído com o Requerimento de Compra (fl. 01) e o Documento de Formalização da Demanda (fls. 15-16), que iniciaram o procedimento e definiram o objeto. A justificativa para a contratação foi robustamente apresentada no Termo de Referência (fls. 02-06), que não apenas detalhou a importância dos equipamentos para a unidade escolar beneficiada, mas também vinculou a aquisição a um programa de fomento educacional (PROETI), evidenciando o alinhamento da despesa com as políticas públicas em execução.

A previsão de recursos orçamentários foi demonstrada à fl. 05, com a indicação da fonte específica de custeio, vinculada a transferências estaduais para a educação, garantindo a compatibilidade da despesa com o orçamento vigente. A análise dos requisitos de habilitação das empresas vencedoras, bem como a justificativa da vantajosidade dos preços, será abordada em seções subsequentes deste parecer.

2.3. Da Pesquisa de Preços e da Vantajosidade

Um dos pilares da contratação pública, mesmo na modalidade direta, é a demonstração da vantajosidade econômica para a Administração. A aferição de que o preço contratado é compatível com o praticado no mercado é condição *sine qua non* para a validade do ato. O art. 23 da Lei nº 14.133/2021 estabelece os parâmetros para a pesquisa de preços que deve ser materializada por meio de um mapa comparativo nos autos.

No caso vertente, a Administração demonstrou zelo e diligência na fase de pesquisa de preços. Primeiramente, conferiu ampla publicidade à sua intenção de contratar, por meio de aviso publicado no Diário Oficial e no portal do Município (fls. 18-22). Além da publicidade, o Setor de Compras buscou ativamente obter cotações, contatando diretamente um número expressivo de potenciais fornecedores (fls. 24-39).

Como resultado, o processo foi instruído com três propostas formais de empresas do ramo e uma vasta pesquisa de preços em fontes diversas, como sítios de comércio eletrônico e o Portal Nacional de Contratações Públicas, em estrita conformidade com os parâmetros do art. 23. O Quadro Comparativo de Preços (fls. 129-134) consolida essa pesquisa e demonstra que as propostas vencedoras para cada item foram, de fato, as de menor valor entre todas as cotações válidas obtidas, e ainda se mostraram inferiores ao preço médio apurado (fl. 135), o que evidencia, de forma inequívoca, a vantajosidade da contratação.

O critério de julgamento por menor preço por item, previamente estabelecido, foi corretamente aplicado, resultando na seleção de três fornecedores distintos, cada qual ofertando o melhor preço para um dos itens.

III. DA ANÁLISE DAS EMPRESAS VENCEDORAS

O procedimento resultou na seleção de três empresas, cada uma vencedora em um dos itens, conforme o critério de menor preço por item. Passa-se à análise da qualificação de cada uma.

3.1. Análise da Empresa RM MÁQUINAS E SISTEMAS LTDA (Vencedora do Item 01)

A empresa **RM MÁQUINAS E SISTEMAS LTDA**, CNPJ nº 18.793.752/0001-12, foi declarada vencedora do **Item 01 - Encadernadora Espiral A4**, com o preço unitário de R\$ 630,00, totalizando R\$ 1.260,00 para as duas unidades.

Análise do CNAE: Conforme o Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral (fl. 100), a empresa possui como atividade econômica principal o "Comércio varejista de equipamentos para escritório" (CNAE 47.89-0-07). Suas atividades secundárias também incluem atividades correlatas. A atividade principal é plenamente compatível e pertinente ao objeto contratado, o que denota a sua qualificação técnica para o fornecimento do bem.

Análise da Regularidade Fiscal e Trabalhista: A empresa apresentou todas as certidões de regularidade exigidas, as quais se encontram válidas na presente data:

- Certidão de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União: Positiva com Efeitos de Negativa, válida até 22/11/2025 (fl. 101).
- Certidão de Débitos Tributários do Estado de Minas Gerais: Negativa, válida até 02/02/2026 (fl. 102).
- Certidão de Débitos do Município de Belo Horizonte: Positiva com Efeitos de Negativa, válida até 04/12/2025 (fl. 103).
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT): Negativa, válida até 03/05/2026 (fl. 104).
- Certificado de Regularidade do FGTS (CRF): Regular, válido até 21/11/2025 (fl. 105).

A empresa também apresentou a declaração de que não emprega menor em situação irregular (fl. 106). A documentação comprova a sua plena habilitação para contratar com a Administração Pública.

3.2. Análise da Empresa D.R. MOVEIS E DECORACOES LTDA (Vencedora do Item 02)

A empresa **D.R. MOVEIS E DECORACOES LTDA**, CNPJ nº 57.411.328/0001-18, sagrou-se vencedora do **Item 02 - Plastificadora Laminadora**, com o preço unitário de R\$ 540,00, totalizando R\$ 1.080,00 para as duas unidades.

Análise do CNAE: O Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral (fls. 108-109) indica que a empresa possui, entre suas diversas atividades econômicas secundárias, o "Comércio varejista de artigos de papelaria" (CNAE 47.61-0-03) e o "Comércio varejista de equipamentos para escritório" (CNAE 47.89-0-07). Tais atividades demonstram que o fornecimento do objeto licitado está contido em seu escopo de atuação, conferindo-lhe a qualificação necessária.

Análise da Regularidade Fiscal e Trabalhista: A regularidade da empresa foi devidamente comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos válidos:

- Certidão de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União: Positiva com Efeitos de Negativa, válida até 03/05/2026 (fl. 110).
- Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual do Espírito Santo: Negativa, válida até 02/02/2026 (fl. 111).
- Certidão Negativa de Débitos do Município de Marilândia: Negativa, válida por 30 dias a contar de 04/11/2025 (fl. 112).
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT): Negativa, válida até 03/05/2026 (fl. 113).
- Certificado de Regularidade do FGTS (CRF): Regular, válido até 01/12/2025 (fl. 114).

A empresa também apresentou a declaração referente ao trabalho de menores (fl. 115), estando, portanto, habilitada para a contratação.

3.3. Análise da Empresa JM MULTIVENDAS E SERVIÇOS LTDA (Vencedora do Item 03)

A empresa **JM MULTIVENDAS E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ nº 42.942.403/0001-08, apresentou a proposta mais vantajosa para o **Item 03 - Fragmentadora de Papel**, com o preço unitário de R\$ 2.438,00, resultando no valor total de R\$ 4.876,00 para as duas unidades.

Análise do CNAE: O cartão CNPJ da empresa (fls. 119-122) revela uma vasta gama de atividades, incluindo, entre as secundárias, o "Comércio varejista de equipamentos para escritório" (CNAE 47.89-0-07), atividade diretamente relacionada ao objeto a ser fornecido, o que atesta sua pertinência para a execução contratual.

Análise da Regularidade Fiscal e Trabalhista: A habilitação da empresa foi comprovada por meio da documentação abaixo, toda com validade em vigor:

- Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União: Negativa, válida até 11/03/2026 (fl. 123).
- Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual do Espírito Santo: Negativa, válida até 02/02/2026 (fl. 124).
- Certidão Negativa de Débitos do Município de Laranja da Terra: Negativa, válida até 02/02/2026 (fl. 125).
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT): Negativa, válida até 03/05/2026 (fl. 126).
- Certificado de Regularidade do FGTS (CRF): Regular, válido até 01/12/2025 (fl. 127).

A empresa juntou, ainda, Declaração Unificada (fl. 128) que atende aos requisitos legais, confirmando sua aptidão para contratar com o Poder Público.

IV. CONCLUSÃO

Ante o exposto, e após a minuciosa análise dos documentos que compõem o Processo Administrativo nº 009.933/2025, esta Procuradoria Jurídica é de parecer pela **regularidade e legalidade** do procedimento de contratação direta, por dispensa de licitação, para a aquisição dos bens descritos, com a consequente adjudicação do objeto às empresas vencedoras, nos seguintes termos:

1. **Empresa RM MÁQUINAS E SISTEMAS LTDA (CNPJ: 18.793.752/0001-12):** adjudicação do **Item 01** (duas unidades de Encadernadora Espiral A4), pelo valor total de **R\$ 1.260,00 (mil duzentos e sessenta reais)**.
2. **Empresa D.R. MOVEIS E DECORACOES LTDA (CNPJ: 57.411.328/0001-18):** adjudicação do **Item 02** (duas unidades de Plastificadora Laminadora), pelo valor total de **R\$ 1.080,00 (mil e oitenta reais)**.
3. **Empresa JM MULTIVENDAS E SERVIÇOS LTDA (CNPJ: 42.942.403/0001-08):** adjudicação do **Item 03** (duas unidades de Fragmentadora de Papel), pelo valor total de **R\$ 4.876,00 (quatro mil, oitocentos e setenta e seis reais)**.

Recomenda-se, por fim, que a autoridade competente proceda à adjudicação do objeto e à homologação do certame, com a posterior emissão das respectivas notas de empenho e a formalização dos instrumentos contratuais ou equivalentes, observando-se os prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Submeto à consideração superior.

Baixo Guandu - ES, 06 de novembro de 2025.

(assinado digitalmente)
VITOR RIZZO MENECHINI
Assessor Jurídico - Portaria nº 473/2023

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/752F-A88F-151B-60F4> ou vá até o site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 752F-A88F-151B-60F4



Hash do Documento

50C99CF0B91BCC8FF75C79409E92B99764C6EAF9F657EA55CAEB95282E685AF4

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 06/11/2025 é(são) :

☒ Vitor Rizzo Menechini (Signatário) - em 06/11/2025 12:46 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

